



Processo: 027.573/2020-6
Natureza: CBEX – Débito e Multa
Responsável: Raimundo W. Penalber Sampaio

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio	05/03/2021	828/2020-TCU-1ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-006.089/2016-0) foi constituído apenas 01 processo de CBEX: 027.573/2020-6;
- O responsável constituiu os seguintes representantes legais: Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237), Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.208), Carlos Edgar Tavares de Oliveira (OAB/AM 5.910), Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8.888), Paulo Bernardo Lindoso e Lima (OAB/AM 11.333), Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (OAB/AM 4.976) e Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666). Porém, mesmo sem a indicação de quem deveria receber as notificações, a advogada Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666) foi a mais atuante nos autos;
- Houve êxito na localização dos representantes legais;
- Observo que não houve alteração do endereço residencial do responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2019;
- Na procuração o responsável informa residir em endereço distinto ao informado na base de dados da Receita Federal. Tal informação consta registrada na FIP;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;



- g) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- h) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Amazonas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 08 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7